



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PROCESSO N.º:	276502/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ:	24.772.147/0001-68
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	Lei Municipal Nº 733 de 16 de outubro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias
ORDENADOR DE DESPESAS	ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JANGADA
NÚMERO OS:	7022/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	1
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Anexo de Metas Fiscais	3
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	5
2.4. Limitação de empenho	6
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	6
3. CONCLUSÃO	8
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	8
APÊNDICE - A - Não divulgação dos Anexos da Lei no Portal Transparência	10
APÊNDICE - B - Não comprovação de Audiência Pública	15



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 733, de 16 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de JANGADA para o exercício de 2021.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital nº 03/2020 de divulgação da audiência pública;
- Lei Municipal Nº 733, de 16 de outubro de 2020 – LDO 2021;
- Comprovação de publicação da Lei no Portal Transparência do município;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO na imprensa oficial (AMM).

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.



1) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Artigo 48, §1º, "I" da LRF

1.1) *Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO-2021, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. - DB08*

Conforme documentos enviados via Sistema Aplic, deste Tribunal, constatou-se que o convite de audiência pública foi divulgado através do Edital nº 03, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), em 31 de julho de 2020 - Ed. nº 3.533, informando a população de que a audiência pública seria de forma virtual, no dia 06 de agosto de 2020, transmitida pelo Canal do Facebook da Prefeitura Municipal: página oficial do Facebook da Prefeitura, em razão da pandemia do Covid-19 e medidas restritivas de aglomeração.

Contudo, o jurisdicionado não encaminhou a Ata da Audiência Pública, bem como não disponibilizou no site da Prefeitura; documento que comprova a realização do evento. Dessa forma, considera-se não realizada a audiência pública, em desacordo com o artigo 48, § 1º, inciso I da LRF/00, conforme demonstrado no Anexo Apêndice B. Acesso em 16/08/2021.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:



Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - Ed. nº 3.604	12/11/2020
Portal da Transparência	www.jangada.mt.gov.br/legislacao/leisordinarias/2020	acesso em 16/08/2021

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Entretanto, os demonstrativos dos anexos obrigatórios que integram a Lei não foram publicados e nem divulgados no Portal da Transparência do município.

1) Em veículo oficial e no Portal Transparência do município houve a publicidade e a divulgação da LDO/2021 conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00. Contudo, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram a Lei não foram publicados e nem divulgados no Portal da Transparência. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LDO/2021 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - DB08*

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, meio de publicação oficial do município, e no site da Prefeitura Municipal foi constatado que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LDO/2021, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Anexo Apêndice A. Acesso em 16/08/2021.

Por oportuno informa-se que os Anexos obrigatórios poderão ser somente disponibilizados no portal transparência desde que na publicação da Lei (LDO) seja informado o endereço eletrônico onde serão disponibilizados para consulta da sociedade.

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma



gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2021, se consta no anexo a memória e



metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2021 não compõem esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2021, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário -R\$ 158.320,00 em valores correntes e -R\$ 153.708,73 em valores constantes. Há previsão de aumento no resultado primário para o exercício de 2022 e previsão de redução no resultado primário para o exercício de 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	-R\$ 158.320,00	-R\$ 94.800,00	-R\$ 197.300,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	-R\$ 153.708,73	-R\$ 89.014,08	-R\$ 179.168,18

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de R\$ 727.000,00 e o valor constante de R\$ 705.825,24. Há previsão de redução no resultado nominal para os exercícios de 2022 e 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	R\$ 727.000,00	R\$ 170.000,00	-R\$ 45.000,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	R\$ 705.825,24	R\$ 159.624,41	-R\$ 40.864,51

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado



nominal para o exercício de 2021 foram estabelecidas em R\$ -158.320,00 e R\$ 727.000,00, (valores correntes) respectivamente, a expectativa de receita de juros ativos é superior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$ 885.320,00. (Resultado Nominal – Resultado Primário)

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, “b” c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4º, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.



A LDO analisada apresenta os seguintes riscos no Anexo mencionado:

1. Riscos Fiscais no valor total de R\$ 4.100.000,00:

- Frustração de Repasses de Convênios e Emendas junto ao Governo Federal e/ou Estadual - R\$ 1.900.000,00;
- Possíveis Decisões Judiciais de Fornecedores inscritos em Provisões de Curto Prazo - R\$ 400.000,00;
- Aumento de Despesas Continuadas, por conta da possibilidade de continuidade nas Ações de Combate ao Coronavírus, com expansão de serviços de saúde e reforço na retomada da Educação - R\$ 1.200.000,00;
- Queda na Arrecadação dos Impostos e Transferências dos Impostos, em consequência da pandemia 2020 - R\$ 600.000,00.

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais no valor total de R\$ 4.100.000,00:

- Paralisação de Investimentos (obras e infraestrutura); Contingenciamento Orçamentário de Dotações relacionadas aos Investimentos previstos - R\$ 1.900.000,00;
- Contingenciamento de Despesas de Custeio e/ou de Contrapartidas em Investimentos, até o limite das novas despesas - R\$ 400.000,00;
- Limitação de Empenhos e Contingenciamento de Despesas até o limite necessário para manutenção do Equilíbrio Orçamentário e Financeiro - R\$ 1.200.000,00;
- Contingenciamento do Orçamento nas ações de investimentos - R\$ 600.000,00.

2.6. Reserva de Contingência (art. 5º, III, LRF/00)

A LDO prevê, no artigo 22, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a no máximo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que será utilizada como:

Art. 22 - A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente no máximo à 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

2) A LDO/2021 estabeleceu o percentual para a Reserva de Contingência.



3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da Lei Nº 733, de 16 de outubro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000.

Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

o Comprovação de realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração da LDO/2021;

o Divulgação dos anexos obrigatórios que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2021 no Portal da Transparência do município.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO-2021, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

1.2) A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LDO/2021 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que a LDO/2021 (Lei nº 733/2020) foi aprovada no exercício de 2020;

Considerando que houve troca de gestor em virtude da realização das Eleições Municipais 2020;

Informa-se que as irregularidades apontadas neste Relatório Técnico de Acompanhamento serão convertidas em recomendações, uma vez que não há como atribuir responsabilização ao atual prefeito do Município de JANGADA, Sr. ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA:



Assim, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de JANGADA – exercício de 2021 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de JANGADA – exercício de 2021 a inclusão das seguintes recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal:

b.1) Que no processo de discussão da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sejam realizadas audiências públicas a fim de propiciar a participação e a interação popular em cumprimento às regras estabelecidas no art. 48, § 1º, inciso I, da LRF.

b.2) Que os Anexos Obrigatórios da LDO devem ser disponibilizados no site da Prefeitura/Portal Transparência desde que seja informado na publicação da LEI o endereço eletrônico onde poderão ser acessados.

Em Cuiabá-MT, 1 de Dezembro de 2021.

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Não divulgação dos Anexos da Lei no Portal Transparência

APÊNDICE - A

Não divulgação dos Anexos da Lei no Portal Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 733/2020, De 16 de Outubro de 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDÉRZIO DE JESUS MENDES**, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá, encaminhar junto com Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 91. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada/MT – CEP: 78.490-000
CNPJ/MF: 24.772.147/0001-68 – Fones: (65) 3344-1453 e (65) 3344-1288
e-mail: prefeitura@jangada.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Gabinete do Prefeito de Jangada – MT, 04 de novembro de 2020.



Leis Municipais 2020

Display:

Data

ASC

Lei Municipal Nº. 730/2020

12 Baixados 2.41 MB 26-03-2021

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Administração Pública Municipal de Jangada/MT, e dá outras providências."

[Baixar](#) [Visualizar](#)

Lei Municipal Nº. 731/2020

384.07 KB 26-03-2021

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE PROGRAMA ESPECÍFICO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS -

> Palavra do Prefeito

> Unidade de Atendimento

> Perguntas Frequentes

> Solicitar Informação

> Últimas Solicitações

> Licitação

> Editais de Contas

> Planejamento Orçamentário

Lei Municipal Nº. 732/2020

437.97 KB 26-03-2021

"Dispõe sobre a instalação e uso de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no âmbito do Município de Jangada/MT, e dá outras providências".

[Baixar](#) [Visualizar](#)

Lei Municipal Nº. 733/2020

2 Baixados 739.64 KB 26-03-2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Baixar](#) [Visualizar](#)

Lei Municipal Nº. 734/2020

323.85 KB 26-03-2021

"SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 725/2019 - LOA EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

[Baixar](#) [Visualizar](#)

Lei Municipal Nº. 735/2020

333.53 KB 26-03-2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT.

[Baixar](#) [Visualizar](#)

> Leis Ordinárias

> Leis Complementares

> Decretos

> Constituição Estadual

> Constituição Federal

> Código Tributário

> Instruções Normativas

> Plano de Ação

> Criação da Ouvidoria

> Lei de Acesso à Informação

> Convênios

> Contratos e Aditivos

> Balancetes Mensais

> Balanço Anual

> Gestão De Pessoas

> Lei de Responsabilidade Fiscal

> Concurso Público

> Processo Seletivo

> Despesas



PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

- PPA (1 Documento)
- LOA (3 Documentos)
- LDO (1 Documento)

- > Palavra do Prefeito
- > Unidade de Atendimento
- > Perguntas Frequentes
- > Solicitar Informação
- > Últimas Solicitações

- > Licitação
- > Editais de Contas
- > Planejamento Orçamentário
 - > LOA
 - > LDO
 - > PPA
- > Legislação

LDO

Display:  

Data ASC

Lei Municipal N°. 077/2012

78.45 KB | 25-03-2021

 Baixar
  Visualizar

- > Palavra do Prefeito
- > Unidade de Atendimento
- > Perguntas Frequentes
- > Solicitar Informação
- > Últimas Solicitações

- > Licitação
- > Editais de Contas
- > Planejamento Orçamentário
 - > LOA
 - > LDO
 - > PPA
- > Legislação



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Não comprovação de Audiência Pública

APÊNDICE - B

Não comprovação de Audiência Pública



Publicações

Filtros

Grupo:

Título:

Publicado de: a

Título	Publicação	Exercício	Data de referência	Anexo
Não há dados para exibir ou pesquisa ainda não realizada.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JANGADA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

[Início](#) | [Imprensa](#) | [Legislação](#) | [Licitação](#) | [Contato](#) | [Publicações](#) | [Secretarias](#)

SIC Serviço de Informação ao Cidadão

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

- PPA (1 Documento)
- LOA (3 Documentos)
- LDO (1 Documento)

- > Palavra do Prefeito
- > Unidade de Atendimento
- > Perguntas Frequentes
- > Solicitar Informação
- > Ultimas Solicitações

- > Licitação
- > Editais de Contas
- > Planejamento Orçamentário
 - > LOA
 - > LDO
 - > PPA
- > Legislação

LDO

Display: [Ícone de lista] [Ícone de ícone]

Data [seta] ASC [seta]

Lei Municipal Nº. 077/2012

4 Baixados 78.45 KB 25-03-2021

Baixar Visualizar

- > Palavra do Prefeito
- > Unidade de Atendimento
- > Perguntas Frequentes
- > Solicitar Informação
- > Últimas Solicitações

- > Licitação
- > Editais de Contas
- > Planejamento Orçamentário
 - > LOA
 - > LDO
 - > PPA
- > Legislação
- > Convênios

Olá em

LDO

Display: [Ícone de lista] [Ícone de ícone]

Data [seta] ASC [seta]

Lei Municipal Nº. 077/2012

4 Baixados 78.45 KB 25-03-2021

Baixar Visualizar

- > Palavra do Prefeito
- > Unidade de Atendimento
- > Perguntas Frequentes
- > Solicitar Informação
- > Últimas Solicitações

- > Licitação
- > Editais de Contas
- > Planejamento Orçamentário
 - > LOA
 - > LDO
 - > PPA
- > Legislação
- > Convênios
- > Contratos e Aditivos
- > Balancetes Mensais
- > Balanço Anual
- > Gestão De Pessoas
- > Lei de Responsabilidade Fiscal
- > Concurso Público
- > Processo Seletivo

Olá em